



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DECRETO N° 3388/2021 DE 20 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre alterações ao Decreto nº 3.387/2021 que implementa de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Santa Lúcia.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre alterações ao Decreto nº 3.387/2021 que implementa medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Santa Lúcia, no âmbito do estado de calamidade vigente.

Art. 2º. Ficam permitidos que os estabelecimentos de abastecimento de alimentos, tais como supermercados, açougues, padarias, cerealistas e comércio de hortifruti realizem atendimento das 12 (doze horas ou meio-dia) do dia 20 de junho às 5h59 (cinco horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de junho de 2021 **na modalidade de entrega em domicílio e na modalidade “drive-thru”, até as 18 horas.**



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo poderão realizar atendimento presencial a partir do dia 23 de junho de 2021, **até as 18 horas.**

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, pizzarias e pastelarias, **até as 16 horas, na modalidade de entrega em domicílio e na modalidade “drive-thru”**, ficando proibida a venda fracionada de doses, bem como servir copos para consumo de bebidas no local e qualquer consumo no local que cause aglomeração.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no “caput” desse artigo poderão atender exclusivamente na modalidade **entrega em domicílio** até as 22 horas.

Art. 4º. Ficam permitidas que as atividades comerciais de prestação de serviços, de construção civil e industriais, realizem atendimento a partir do dia 23 de junho de 2021, **das 08 horas às 16 horas**, na modalidade de entrega em domicílio e na modalidade “drive-thru”, com atendimento com balcão na porta, caso necessite, 1 cliente por vez no interior da loja, com organização de filas com distanciamento de 3 metros.

Art. 5º. Ficam permitidas que atividades bancárias, casas lotéricas, financeiras e correios, realizem atendimento a partir do dia 23 de junho de 2021, **das 08 horas às 16 horas**, com organização de filas com distanciamento de 3 metros e no máximo com 2 pessoas na espera no interior do estabelecimento.

Art. 6º. Fica permitido que atividades de auto escola, escritórios e salões de beleza realizem atendimento a partir do dia 23 de junho de 2021, **das 08 horas**



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

às **16 horas**, mediante agendamento prévio de 1 cliente por vez no interior do estabelecimento.

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento de postos de combustíveis.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento de lojas de conveniência dentro dos postos de combustíveis, até às 18 horas, com 1 cliente no interior da loja e sem consumo no local.

Art. 8º. Fica permitido que igrejas e templos religiosos realizem transmissões de cultos on-line, sem presença de fiéis e sem aglomerações.

Art. 9º. Ficam proibidos todos os comércios de ambulantes em vias públicas, inclusive o comércio ambulante de gêneros alimentícios e outros em praças e locais públicos.

Paragrafo único. Os comerciantes ambulantes que estejam cadastrados junto à Prefeitura Municipal e tenham autorização da vigilância sanitária poderão realizar atendimentos apenas na modalidade entrega em domicílio.

Art. 10. Fica proibido o consumo de bebidas e alimentos em coretos, praças e locais públicos em qualquer dia e horário.

Art. 11. As medidas previstas de forma excepcional neste Decreto têm aplicação até às 24h (vinte e quatro horas ou meia-noite) do dia 27 de junho de 2021.

Art. 12. Permanecem em vigor as demais medidas previstas no Decreto nº 3.387/2021 não alteradas por este Decreto, devendo ser cumpridas todas as



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

regras sanitárias para funcionamento dos estabelecimentos, sob pena de aplicação de multa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

LUÍZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal